



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE NATIVIDADE DA SERRA/SP.**

RESOLUÇÃO n.º 03/2023 – CMDCA

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Natividade da Serra/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 717/18, bem como pelo art. 139 Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA n.º 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e sociedade civil, para a organização e condução do Processo de Escolha, em Data Unificada, para membro e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Natividade da Serra - SP, para eleição tampão 2023/2024;

CAPITULO I

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- a) Douglas Vieira Moreira - Presidente do CMDCA
- b) Daniel Freitas Santos, Representante do CMDCA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

c) Agda Ângela de Moraes, Representante do CMDCA;

d) Joyce Simon, Representante do Poder Executivo;

Parágrafo Único - Cabe a Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria dos seus membros, eleger seu Coordenador.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, no próximo dia útil a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
NATIVIDADE DA SERRA/SP.

End.: Rua José Fernandes da Silva, n.º 28 | centro | CEP 12.180-000
Natividade da Serra | SP.

Art. 4º - Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica necessária para possibilitar o regular desempenho de suas funções.

Art. 6º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Natividade da Serra, 31 de março de 2023.



DOUGLAS VIEIRA MOREIRA
PRESIDENTE DO CMDCA

